



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/12/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

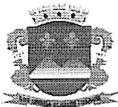
A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 40 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização e estrutura da administração pública do município de Montes Claros/MG.

O Poder Executivo tem a atribuição de regulamentar a estrutura organizacional das secretarias e dos órgãos equivalentes, conforme determina o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

As modificações na Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, visam aprimorar a estrutura e as competências das Secretarias Municipais, com a criação de novas unidades e a redefinição de algumas atribuições.

Depreende-se do Projeto de Lei em análise que houve alteração na denominação de algumas secretarias, conforme abaixo especificado:

- Secretaria de Articulação Política e Administração Regional passa a ser **Secretaria de Governo e Relações Institucionais;**
- Secretaria de Defesa Social passa a ser **Secretaria de Segurança Integrada;**
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria de Aceleração Econômica;**
- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ser **Secretaria de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade;**
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a ser **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude passa a ser **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**;
- Secretaria Municipal de Cultura passa a ser **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria Municipal de Aceleração Econômica**.

Ocorreu também o desmembramento da Secretaria de Planejamento e Gestão em 02 (duas) secretarias, passando a ser **Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**.

Cria-se ainda a **Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais**.

Outra mudança promovida foi na transformação da Coordenadoria de Defesa Civil em **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, bem como a transformação da Assessoria de Comunicação em **Secretaria Municipal de Comunicação**.

A proposição objetiva promover ainda a transformação dos cargos de Secretários Adjuntos em cargos de Subsecretários, distribuídos da seguinte forma:

- **Subsecretaria de Imprensa**, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação;
- **Subsecretaria de Inovação Educacional**, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- **Subsecretaria de Gestão Hospitalar**, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Subsecretaria de Assistência Social**, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Subsecretaria de Turismo**, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As mudanças realizadas têm como objetivo melhorar a eficiência e a agilidade da gestão pública, promovendo uma maior coordenação entre as diversas áreas do governo municipal e o uso de tecnologias inovadoras para a implementação de políticas públicas e ações sociais.

O Projeto de Lei Complementar foi instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro atestando a viabilidade financeira para a realização das mudanças promovidas.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência Exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus